

## REGULAMENTO DE COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FADBA

Normatiza a composição e o funcionamento dos colegiados de cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Os Colegiados de graduação de cursos de graduação da FADBA são órgãos de natureza consultiva, deliberativa e normativa, com responsabilidades previstas no Regimento Geral e ratificadas neste regulamento.

Art. 2º Os Colegiados de cursos de graduação, abaixo do Conselho Superior (Consu), são instância máxima no que tange às resoluções dos cursos de graduação, tendo a finalidade de fomentar a boa qualidade pedagógica, propondo, acompanhando e avaliando os assuntos de interesse do mesmo.

Parágrafo único. Os Colegiados de cursos de graduação atuarão em parceria com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), analisando e avaliando suas proposições.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Cada colegiado de curso de graduação, será constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador de Curso, seu presidente;

II - docentes do Curso;

III - um representante discente, indicado pelo diretório acadêmico, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período até duas vezes.

Parágrafo único. Na ausência do diretório acadêmico, o representante discente será definido por votação entre os representantes de turma de cada curso.

### CAPÍTULO III

Art. 4º São atribuições dos Colegiados de Cursos de graduação:

I - propor e aprovar alteração nos planejamentos do curso;

II - apreciar os termos de compromisso de estágio supervisionado entre os acadêmicos e as instituições conveniadas, firmados pela Direção Acadêmica;

III - indicar os membros do NDE;

IV - aprovar, implementar e alterar os manuais e demais regulamentos afetos ao curso submetendo as alterações ao Consu;

IX - fixar as normas pertinentes ao processos de estágio supervisionado, atividades práticas profissionais, atividades de formação autônoma multidisciplinar, atividades de monitoria e Trabalhos de Conclusão de Curso e outras, quando houver;

V - analisar o desempenho acadêmico dos estudantes, visando o melhor preparo profissional;

VI - constituir banca examinadora a fim de verificar o aproveitamento discente extraordinário e emitir parecer substanciado concernente ao abreviamento do curso contemplado pela legislação pertinente;

VII - deliberar sobre propostas encaminhadas pelo NDE referentes ao currículo do curso, bem como suas modificações, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

VIII - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FADBA;

X - manifestar-se, quando solicitado, sobre matrícula de alunos transferidos ou sobre aproveitamento de estudos por competência, de acordo com a legislação vigente;

XI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;

XII - apreciar e decidir sobre processos regulares no âmbito de sua competência;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;

XIV - realizar autoavaliação periódica a fim de implementar ou ajustar práticas de gestão;

XV - apreciar o plano de ação da coordenação de curso indicando ajustes, quando necessário;

XVI - pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes, encaminhadas pelo coordenador da Escola de Graduação, coordenador de curso de graduação ou pelo Diretor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual.

Art. 5º São atribuições do presidente no que tange ao funcionamento do colegiado:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação do curso;
- definir o calendário de realização dos Colegiados;
- propor a pauta de trabalho;
- apreciar os assuntos propostos, apresentando argumentos que favoreçam a tomada de decisão, com base no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico do Curso;
- encaminhar as decisões do NDE para o Colegiado e deste para o Conselho Superior;
- indicar, entre os presentes, pessoa responsável para efetivar os registros das reuniões;
- compartilhar o plano de ação com o Colegiado, para a devida apreciação e indicativo de ajustes, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Cada Colegiado de curso de graduação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

§1º Será instalado e poderá deliberar com o voto de dois terços de seus membros.

§2º O presidente poderá participar da votação e, no caso de empate, caso não tenha votado anteriormente, terá o voto de qualidade.

§3º Nenhum membro poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos, salvo se não tiver direito a voto e por aprovação prévia do Colegiado de Curso.

Art. 7º O comparecimento docente e discente, às reuniões de colegiado é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, por escrito, via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, tendo seu registro como falta justificada ou não justificada.

Art. 8º O calendário das reuniões deverá ser aprovado na última reunião de cada semestre letivo.

Art. 9º Com autorização dos presentes, poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse dos órgãos a que pertença.

Art. 10. As reuniões dos Colegiados de Cursos de graduação serão registradas para fins de acompanhamento e execução dos processos e decisões tomadas.

§1º Após voto e aprovação dos registros das reuniões, os mesmos serão assinados pelo Presidente, Secretário e demais membros presentes.

§2º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§3º Os registros das reuniões dos colegiados de cursos de graduação serão devidamente arquivados, e as decisões de interesse público divulgadas na forma de comunicados oficiais internos, observando-se as questões de natureza ética e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo decisório dos Colegiados de graduação de cursos seguirá um fluxo assim determinado:

I - análise das questões apresentadas pelo NDE, com validação ou retorno das mesmas ao NDE;

II - aquiescência ou aprovação das questões do Colegiado para o Consu;

III – publicização das decisões.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, de acordo com a competência do mesmo.